



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 008/2014.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA, COMO LOCATÁRIA, E SÔNIA MARIA ARAÚJO CORRÊA MENEZES, COMO LOCADORA.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1686, Bairro São Brás, neste ato representada por sua Presidente, **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, gestora de órgão público, portadora do RG nº 2271882 – SSP-PA e CIC/MF nº 269.630.002-04, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADORA, SÔNIA MARIA ARAÚJO CORRÊA MENEZES**, brasileira, casada, autônoma, portadora da RG nº 1846339 SSP/PA, CPF nº 368.855.912-04, residente e domiciliada nesta cidade, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Rua dos Mundurucus nº. 354 - Guamá, Belém/PA, para instalação do Anexo da Sede Administrativa da FUNPAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, Processo nº 055A/2014, devidamente homologada pela Ilmª. Presidente da FUNPAPA, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da LOCATÁRIA, obedecendo a seguinte classificação: Projeto ou atividade: 08.244.00012005. Categoria/Despesa: 3390360000 – Fonte: 01000000.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4.2- O pagamento do aluguel será feito até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o LOCADOR apresentar Recibo de Aluguel junto ao Departamento Financeiro da FUNPAPA, a fim de providenciar depósito bancário em sua conta corrente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor bruto de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sob os quais incidirão os descontos legais.



FUNPAPA
 END.: Av. Gentil Bittencourt, nº 1686 – São Brás
 CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
 FONE: 3279-3003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.03.2014 até o dia 28.02.2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE**

6.1- O aluguel poderá ser reajustado, mediante solicitação da **LOCADORA**, anualmente, com base na variação do IGP-M ocorrida no período, a partir do 13º mês do início da vigência do contrato, ou, conforme o caso, do último reajuste efetuado, respeitado o critério estabelecido pela legislação vigente à época do reajuste, e verificado se o valor do aluguel permanece compatível com o do mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:

7.1.1 - Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação;

7.1.2 - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;

7.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso de aluguel.

7.1.4 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido:

8.1.1 - Unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, conforme artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLAUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A **LOCATÁRIA** declara que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da **LOCATÁRIA**, comprometendo-se a **LOCADORA** no ato do início do referido Contrato, a realizar as seguintes providências no imóvel:



FUNPAPA

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

- 9.1.1- Pintura geral interna;
- 9.2.2- Recuperação do forro do pavimento térreo;
- 9.3.3- Recuperação do revestimento do piso e parede onde se fazem necessários.

9.2- Após terem sido tomadas as providências contidas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, por parte da LOCADORA, o Setor de Obras e Manutenção da LOCATÁRIA, deverá emitir novo Laudo de Vistoria Técnica Fotográfica, demonstrando as condições atuais do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA, por ocasião da desocupação, a devolvê-lo, conforme novo Laudo de Vistoria.

9.3 - A LOCATÁRIA não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

9.4 - Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas conseqüências.

9.5- Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar ao LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, o seu interesse em renovar o referido contrato de locação.

9.6 - Todas as despesas com água, luz, telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

9.7 - As despesas decorrentes de imposto predial, tarifa de limpeza urbana correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de março de 2014

TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
Presidente da FUNPAPA
LOCATÁRIA

SÔNIA MARIA ARAÚJO CORRÊA MENEZES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



FUNPAPA
 END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás
 CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
 FONE: 3279-3003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

1. _____

2. _____



FUNPAPA

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003

